



PREFEITURA DE JOINVILLE

Secretaria da Saúde



Conselho
Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 021/2010

Joinville, 17 de maio de 2010

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº. 015/2010, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXXI 121ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 17 de maio de 2010, e considerando:

- a Resolução nº.16/98, deste conselho, que aprovou o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antecipados, à data limite estabelecida para o encaminhamento dos Instrumentos de Gestão, à Câmara de Vereadores de Joinville;

- o Cronograma de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 21.09.09;

RESOLVE APROVAR

- que os Instrumentos de Gestão (Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Plano Plurianual-PPA) e o Relatório Anual de Gestão sejam apresentados ao Conselho Municipal de Saúde no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antecipados à data limite estabelecida para o encaminhamento à Câmara de Vereadores, a fim de que os membros do Conselho Municipal de Saúde tomem conhecimento das mesmas e em tempo hábil as encaminhem para análise e apreciação de suas Comissões permanentes, e estas, após Parecer Técnico, possam levá-las à Assembleia para votação.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 17 de maio de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Leonardo Rosalvo Jucinsky
Secretário Geral do Conselho
Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Meress
Prefeito Municipal